

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.º 066/2002

CARTA CONVITE N.º 049/2002

A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua C.P.L., torna público o resultado do Processo supra.

Objeto: Aquisição de diversos materiais elétricos para serem utilizados nos postes de diversas avenidas da cidade - Conv. ENERSUL/Prefeitura - Gerência de Obras e Serviços Urbanos - Datação: 05.01.25.751.0481.1.006-33.90.30 (r.52)

Vencedores: ENGEL & SOUZA LTDA com os itens 001, 002, 003, 004 e 005 perfazendo um total de R\$ 15.373,19 (quinze mil, trezentos e setenta e três reais e dez centavos);

TAPAJÓS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA com o item 006 totalizando R\$779,70 (setecentos e setenta e nove reais e oitanta centavos)

Naviraí - MS, 29 de abril de 2002

ENEZIO BERNARDI

Presidente da C.P.L.

Adjúdice e Homologo proferida pela C.P.L. ao processo n.º 066/2002

Escritório Antônio Fabris - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.º 067/02

CARTA CONVITE N.º 050/02

A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua C.P.L., torna público o resultado do Processo supra.

Objeto: Aquisição de diversos materiais de limpeza para serem utilizados no Hospital Municipal - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Gerência de Saúde.

Vencedor: LINE JOHN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, foi classificada com todos os itens adjudicados: 001 a 022, perfazendo um total de R\$ 9.157,52 (nove mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

Naviraí - MS, 29 de abril 2002

ENEZIO BERNARDI

Presidente da C.P.L.

Adjúdice e Homologo proferida pela C.P.L. ao processo n.º 067/2002

Escritório Antônio Fabris - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

LEI N.º 750/02 DE 03 DE ABRIL DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Instituto de 1902, Subvenção Social a Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS

ARTIGO 2.º - A Subvenção Social de que trata o artigo 1.º da presente Lei, será no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

ARTIGO 3.º - As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos constantes de dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente, no código = 10.301.034.0040 - Subvenção Social - Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS

ARTIGO 4.º - Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de março de 2002

ARTIGO 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

LEI N.º 752/02 DE 11 DE ABRIL DE 2002.

DISCIPLINA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SOCIO-EDUCATIVAS OBJETIVANDO O CONTROLE E A PREVENÇÃO DO DENGUE ATRAVÉS DO COMBATE AO MOSQUITO TRANSMISSOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - Ficam a Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, conjuntamente responsáveis, pela implantação e coordenação de atividades socio-educativas; de caráter emergencial, no âmbito jurisdicional do município de Santa Rita do Pardo - MS, junto as escolas, objetivando a conscientização para o controle e prevenção do Dengue, através do combate ao agente transmissor dessa doença - Aedes Aegypti.

§ 1.º - A Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, fica responsável pela capacitação técnica e pedagógica dos professores das respectivas escolas, através de aulas expositivas e treinamentos, ministrados pelos profissionais lotados nessa Gerência.

§ 2.º - As aulas e treinamentos mencionados neste artigo, visam preparar e treinar os professores dos referidos estabelecimentos de ensino, para que estes possam incluir, nas várias disciplinas sociais, físicas e biológicas por elas lecionadas, o tema "Prevenção e combate ao Dengue".

§ 3.º - A capacitação dos professores terá carga horária de 04 (quatro) horas, realizada em horário que não interfira com as suas atividades escolares e pedagógicas, sem que sejam computadas como hora de trabalho.

§ 4.º - Serão emitidos certificados de conclusão de curso pela Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do município e entregues aos participantes.

§ 5.º - A capacitação mencionada neste artigo, será ministrada em locais a serem determinados pelas Gerências de Saúde Pública, Saneamento e Higiene e, Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme cronograma a ser estabelecido pelas mesmas.

ARTIGO 2.º - Após a conclusão dos treinamentos dos professores, poderão os estabelecimentos de ensino, promover aulas e palestras, não somente aos seus alunos, mas também, aos pais e responsáveis dos mesmos, nos próprios estabelecimentos de ensino.

ARTIGO 3.º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, para a elaboração de campanhas e estudos que visem atender ao disposto na presente Lei.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5.º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 11 de Abril de 2002

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

DECRETO N.º 050/02 DE 18 MARÇO DE 2002.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE RETRO-ESCAVADEIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1.º - Fica instituída Comissão Especial para avaliação de valor hora/máquina a ser atribuído à locação de uma retro-escavadeira, com potência mínima de 125 HP e capacidade mínima da carga de 250 m³/h (duzentos e cinquenta metros cúbicos por hora), a ser utilizada nos serviços de escavação e carga de material de Segunda categoria (sem explosivos), a serem executados na estrada vicinal que dá acesso às Fazendas: Rodão Imperial, Estância Santa Rita e outros, no território do Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2.º - A Comissão Especial de que trata o artigo 1.º deste Decreto, fica composta dos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:  
 > JOSE WILSON PAULLINO DE SOUZA  
 > FRANCISCO RENATO DE SOUZA  
 > MAGNO INACIO RORRIGUES

ARTIGO 3.º - A Comissão Especial para avaliação de valor hora/máquina a ser atribuído à locação de uma retro-escavadeira da que trata o artigo 1.º deste Decreto, deverá apresentar no prazo de 08 (oito) dias. Laudo

ARTIGO 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5.º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 18 de Março de 2002

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

DECRETO N.º 053/02 DE 21 DE MARÇO DE 2002.

REVOGA O DECRETO N.º 047/02 DE 18 DE MARÇO DE 2002.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1.º - Fica revogado o Decreto N.º 047/02 de 18 de Março de 2002, que dispõe sobre a concessão de alvará

ARTIGO 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de Março de 2002



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº- 752/02 DE 11 DE ABRIL DE 2002.**

**DISCIPLINA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS OBJETIVANDO O CONTRÔLE E A PREVENÇÃO DO DENGUE ATRAVÉS DO COMBATE AO MOSQUITO TRANSMISSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** -Ficam a Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, conjuntamente responsáveis, pela implantação e coordenação de atividades sócio-educativas, de caráter emergencial, no âmbito jurisdicional do município de Santa Rita do Pardo – MS, junto às escolas, objetivando a conscientização para o controle e prevenção do Dengue, através do combate ao agente transmissor desta doença – *Aedes Aegypti*.

**§ 1º-** A Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, fica responsável pela capacitação técnica e pedagógica dos professores das respectivas escolas, através de aulas expositivas e treinamentos, ministrados pelos profissionais lotados nessa Gerência.

**§ 2º-** As aulas e treinamentos mencionados neste artigo, visam preparar e treinar os professores dos referidos estabelecimentos de ensino, para que estes possam incluir, nas várias disciplinas sociais, físicas e biológicas por eles lecionadas, o tema “Prevenção e combate ao Dengue”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 3º- A capacitação dos professores terão carga horária de 04 (quatro) horas, realizada em horário que não interfira com as suas atividades escolares e pedagógicas, sem que sejam computadas como hora de trabalho.

§ 4º- Serão emitidos certificados de conclusão de curso pela Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do município e entregue aos participantes.

§ 5º- A capacitação mencionada neste artigo, será ministrada em locais a serem determinados pelas Gerências de Saúde Pública, Saneamento e Higiene; e, Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme cronograma a ser estabelecido pelas mesmas.

**ARTIGO 2º-** Após a conclusão dos treinamentos dos professores, poderão os estabelecimentos de ensino, promover aulas e palestras, não somente aos seus alunos, mas também, aos pais e responsáveis dos mesmos, nos próprios estabelecimentos de ensino.

**ARTIGO 3º-** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, para a elaboração de projetos e estudos que visem atender ao disposto na presente Lei.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Abril de 2002.

*Prof. Antonio Sarcia dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretária de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº- 752/02 DE 11 DE ABRIL DE 2002.**

**DISCIPLINA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS OBJETIVANDO O CONTRÔLE E A PREVENÇÃO DO DENGUE ATRAVÉS DO COMBATE AO MOSQUITO TRANSMISSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** -Ficam a Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, conjuntamente responsáveis, pela implantação e coordenação de atividades sócio-educativas, de caráter emergencial, no âmbito jurisdicional do município de Santa Rita do Pardo – MS, junto às escolas, objetivando a conscientização para o controle e prevenção do Dengue, através do combate ao agente transmissor desta doença – *Aedes Aegypti*.

**§ 1º-** A Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, fica responsável pela capacitação técnica e pedagógica dos professores das respectivas escolas, através de aulas expositivas e treinamentos, ministrados pelos profissionais lotados nessa Gerência.

**§ 2º-** As aulas e treinamentos mencionados neste artigo, visam preparar e treinar os professores dos referidos estabelecimentos de ensino, para que estes possam incluir, nas várias disciplinas sociais, físicas e biológicas por eles lecionadas, o tema “Prevenção e combate ao Dengue”.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 3º- A capacitação dos professores terão carga horária de 04 (quatro) horas, realizada em horário que não interfira com as suas atividades escolares e pedagógicas, sem que sejam computadas como hora de trabalho.

§ 4º- Serão emitidos certificados de conclusão de curso pela Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do município e entregue aos participantes.

§ 5º- A capacitação mencionada neste artigo, será ministrada em locais a serem determinados pelas Gerências de Saúde Pública, Saneamento e Higiene; e, Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme cronograma a ser estabelecido pelas mesmas.

**ARTIGO 2º-** Após a conclusão dos treinamentos dos professores, poderão os estabelecimentos de ensino, promover aulas e palestras, não somente aos seus alunos, mas também, aos pais e responsáveis dos mesmos, nos próprios estabelecimentos de ensino.

**ARTIGO 3º-** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, para a elaboração de projetos e estudos que visem atender ao disposto na presente Lei.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

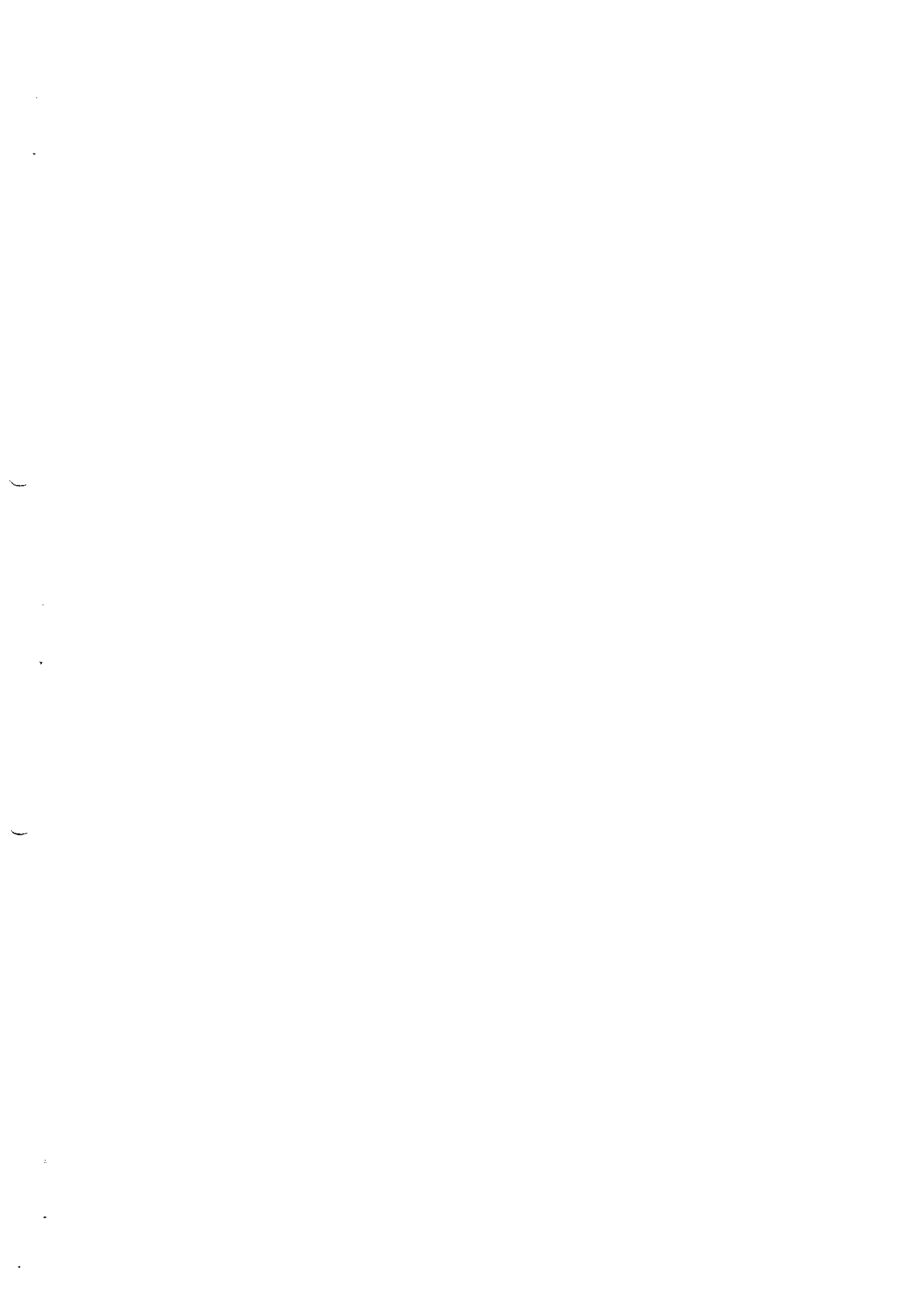
**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Abril de 2002.

*Prof. Antonio Inácio dos Santos*  
Vereador Municipal

Registrada e Publicada na Secretária de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 019/2.002.  
DE 09 DE ABRIL DE 2.002.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 014/2.002.  
DE 11 DE MARÇO DE 2.002.**

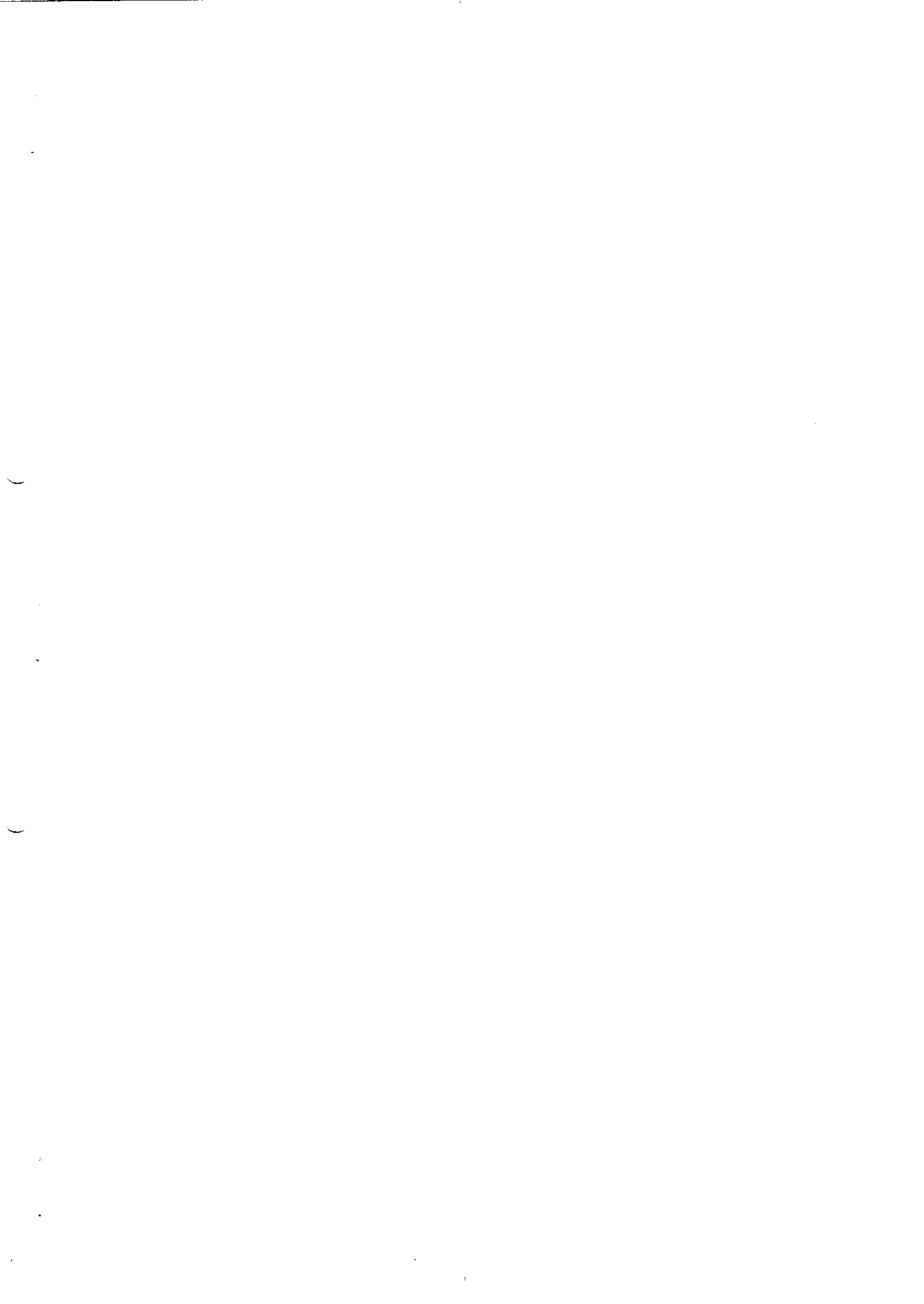
*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 014/ 2.002, “ DISCIPLINA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS OBJETIVANDO O CONTROLE E A PREVENÇÃO DO DENGUE ATRAVÉS DO COMBATE DO MOSQUITO TRANSMISSOR, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** -Ficam a Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, conjuntamente responsáveis, pela implantação e coordenação de atividades sócio-educativas, de caráter emergencial, no âmbito jurisdicional do município de Santa Rita do Pardo – MS, junto às escolas, objetivando a conscientização para o controle e prevenção do Dengue, através do combate ao agente transmissor desta doença – Aedes Aegypti.

**§ 1º-** A Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, fica responsável pela capacitação técnica e pedagógica dos professores das respectivas escolas, através de aulas expositivas e







**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

treinamentos, ministrados pelos profissionais lotados nessa Gerência.

§ 2º- As aulas e treinamentos mencionados neste artigo, visam preparar e treinar os professores dos referidos estabelecimentos de ensino, para que estes possam incluir, nas várias disciplinas sociais, físicas e biológicas por eles lecionadas, o tema “Prevenção e combate ao Dengue”.

§ 3º- A capacitação dos professores terão carga horária de 04 (quatro) horas, realizada em horário que não interfira com as suas atividades escolares e pedagógicas, sem que sejam computadas como hora de trabalho.

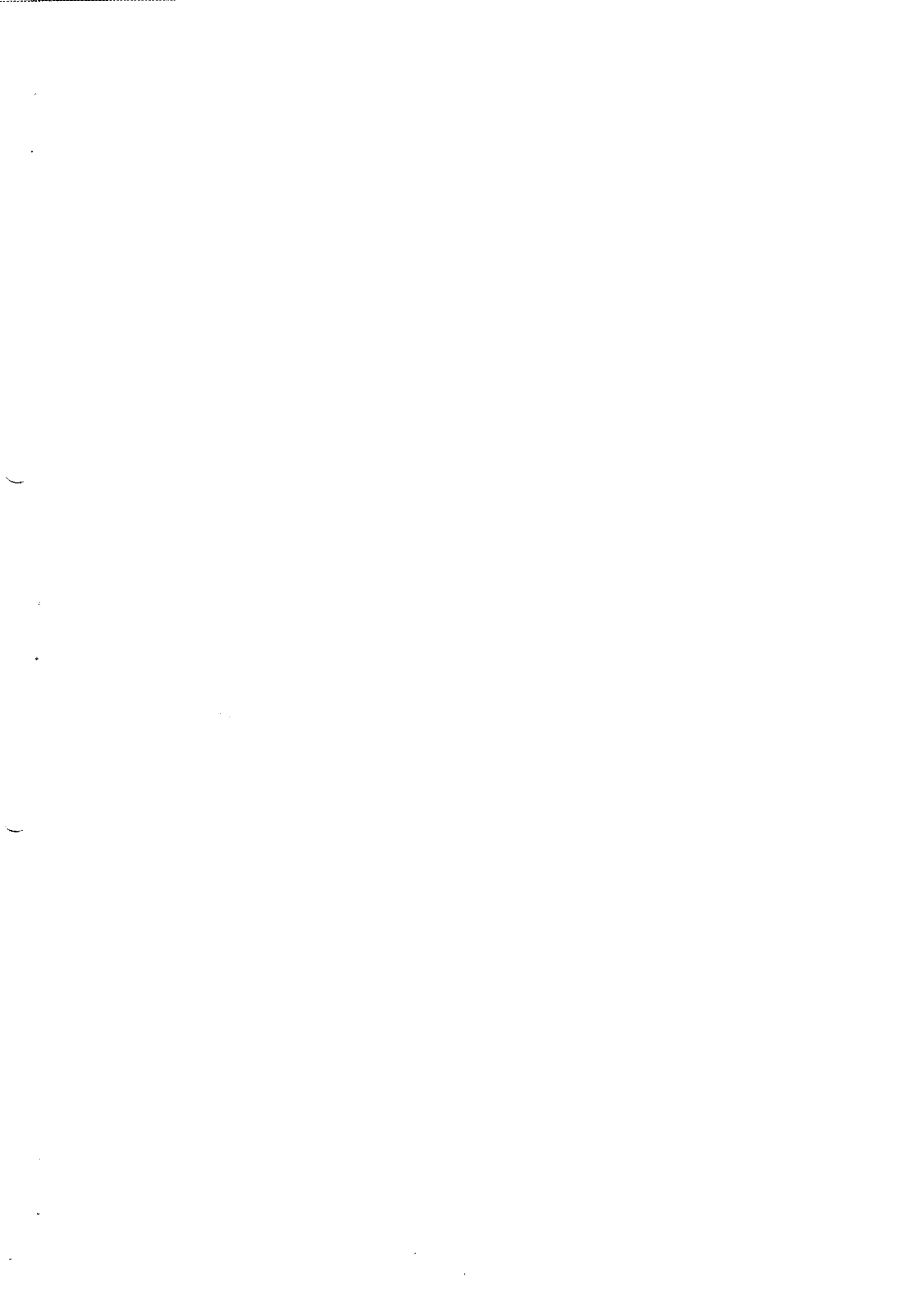
§ 4º- Serão emitidos certificados de conclusão de curso pela Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do município e entregue aos participantes.

§ 5º- A capacitação mencionada neste artigo, será ministrada em locais a serem determinados pelas Gerências de Saúde Pública, Saneamento e Higiene; e, Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme cronograma a ser estabelecido pelas mesmas.

**ARTIGO 2º-** Após a conclusão dos treinamentos dos professores, poderão os estabelecimentos de ensino, promover aulas e palestras, não somente aos seus alunos, mas também, aos pais e responsáveis dos mesmos, nos próprios estabelecimentos de ensino.

**ARTIGO 3º-** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, para a elaboração de projetos e estudos que visem atender ao disposto na presente Lei.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º-**        **Revogam-se as disposições em contrário.**

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 09 DE ABRIL DE 2.002.**

  
**José Milton de Souza**  
Presidente

**Ana Ruthi Martins Faustino**  
1ª Secretária

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 019/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Santa Rita do Pardo – MS, 09 de Abril de 2.002.**

Ofício CMSRP/MS – n.º 159/ 2.002.

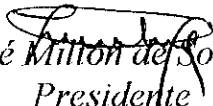
**Assunto:** Autógrafo de Lei

**Prezado Senhor:**

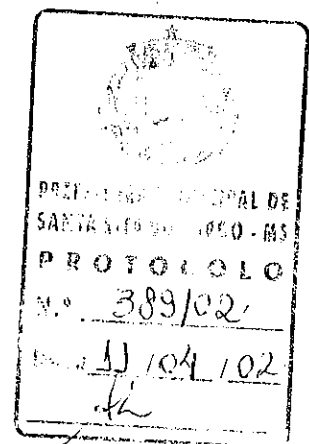
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 019/02 e 020/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

  
*José Milton de Souza*  
Presidente

Exmo. Sr.  
**PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.



RM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 11 de Março de 2.002.

OF. N.º 320 /02

Senhor Presidente :

Assunto: Projeto de Lei Nº- 014/02

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei supra referido, que “Disciplina o Desenvolvimento de Atividades Sócio - Educativas objetivando o Contrôlo e a Prevenção do Dengue através do combate ao mosquito transmissor, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

*Prof. Antônio Arcangelo dos Santos*  
Presidente Municipal

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**N.º 074 / 2002**

**25 / 03 / 02**

**Visto**

Exmo. Sr.  
Ver. José Milton de Souza  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº- 014/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002.**

DISCIPLINA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES  
SÓCIO – EDUCATIVAS OBJETIVANDO O CONTRÔLE E A  
PREVENÇÃO DO DENGUE ATRAVÉS DO COMBATE AO  
MOSQUITO TRANSMISSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS  
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita  
do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em  
pleno exercício de seu cargo, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** -Ficam a Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, conjuntamente responsáveis, pela implantação e coordenação de atividades sócio-educativas, de caráter emergencial, no âmbito jurisdicional do município de Santa Rita do Pardo – MS, junto às escolas, objetivando a conscientização para o controle e prevenção do Dengue, através do combate ao agente transmissor desta doença – Aedes Aegypti.

**§ 1º-** A Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, fica responsável pela capacitação técnica e pedagógica dos professores das respectivas escolas, através de aulas expositivas e

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTÓCO GERAL**

N. 074 / 2002

25 / 03 / 02





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

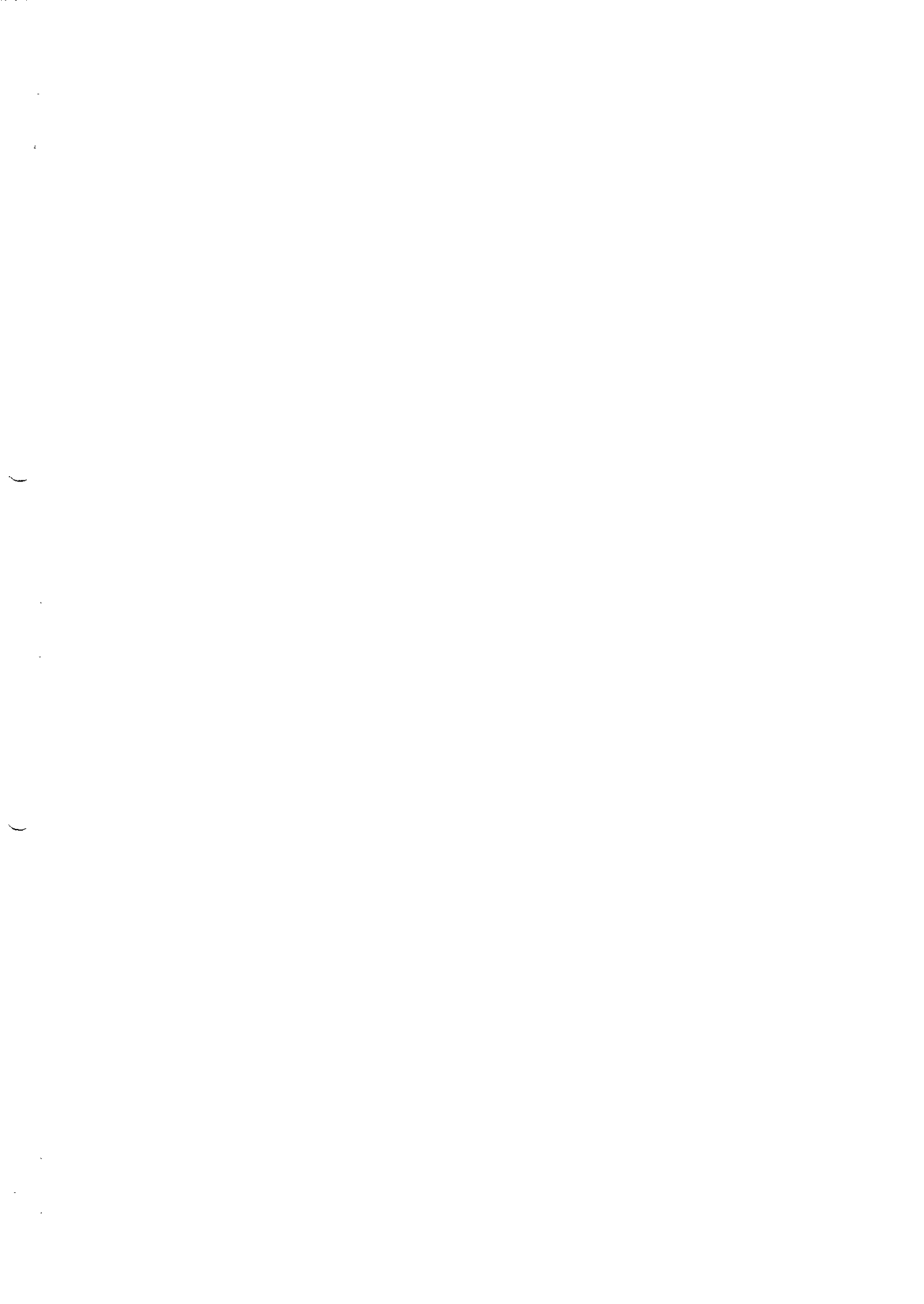
treinamentos, ministrados pelos profissionais lotados nessa Gerência.

- § 2º- As aulas e treinamentos mencionados neste artigo, visam preparar e treinar os professores dos referidos estabelecimentos de ensino, para que estes possam incluir, nas várias disciplinas sociais, físicas e biológicas por eles lecionadas, o tema "Prevenção e combate ao Dengue".
- § 3º- A capacitação dos professores terão carga horária de 04 (quatro) horas, realizada em horário que não interfira com as suas atividades escolares e pedagógicas, sem que sejam computadas como hora de trabalho.
- § 4º- Serão emitidos certificados de conclusão de curso pela Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do município e entregue aos participantes.
- § 5º- A capacitação mencionada neste artigo, será ministrada em locais a serem determinados pelas Gerências de Saúde Pública, Saneamento e Higiene; e, Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme cronograma a ser estabelecido pelas mesmas.

**ARTIGO 2º-** Após a conclusão dos treinamentos dos professores, poderão os estabelecimentos de ensino, promover aulas e palestras, não somente aos seus alunos, mas também, aos pais e responsáveis dos mesmos, nos próprios estabelecimentos de ensino.

**ARTIGO 3º-** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, para a elaboração de projetos e estudos que visem atender ao disposto na presente Lei.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Março de 2002.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 014/02**

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

Nosso município até o presente momento, não registrou um só caso de dengue quer seja. Contudo, como é público e notório e vastamente divulgado na imprensa escrita, falada e televisiva, a epidemia do dengue grassa todos os Estados brasileiros e já marca presença em todos os municípios que nos rodeiam.

Visando prevenir o alastramento dessa enfermidade em nosso meio, pretende o Poder Executivo Municipal, desenvolver atividades sócio-educativas de orientação à população, razão pela qual elaboramos o presente Projeto de lei que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.